

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Alvorada/TO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.109,63 (onze mil e cento e nove reais e sessenta e três centavos).

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DO DIA: 09 de abril de 2025, a partir das 08:00 horas até findar a sua vigência, que será de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO DAS DOCUMENTAÇÕES: As documentações deverão ser entregues através do e-mail – licitacoescma.2025@outlook.com





Sumário

02 — Da Participação na licitação	05
04 – Do Preenchimento da Proposta	05
05 – Da abertura da sessão, Classificação das propostas e formação de lances	07
06 – Da fase de julgamento 07 – Da fase de habilitação 08 – Dos documentos de habilitação 09 –Dos recursos 10 –Das infrações administrativas e sanções	08
07 – Da fase de habilitação	09
08 – Dos documentos de habilitação	11
09 –Dos recursos	12
10 –Das infrações administrativas e sanções	14
	20
11 –Da Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento	23
12 –Das disposições gerais	23





PREÂMBULO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada/TO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

VALOR TOTAL ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.109,63 (onze mil e cento e nove reais e sessenta e três centavos).

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DO DIA: 09 de abril de 2025, a partir das 08:00 horas até findar a sua vigência, que será de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO DAS DOCUMENTAÇÕES: As documentações deverão ser entregues através do e-mail – <u>licitacoescma.2025@outlook.com</u>





Sumário

1 - O objeto e informações importantes	3
2 – Da justificativa do credenciamento	
3 – Das condições de participação	
4 – Da forma de apresentação dos documentos exigidos	
5 – Da documentação exigi <mark>da hab</mark> ilitação	
6 – Das disposições gerais da habilitação	
7 – Do procedimento e do julgamento do credenciamento	
8 – Dos Recursos	
9 – Contratação	
10 – Infrações e sanções administrativos	
11 – Das Disposições Gerais	





A Câmara Municipal de Alvorada/TO, torna público que realizará o Credenciamento, para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, na hipótese do art. 79, inciso I, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DO DIA: 09 de abril de 2025, a partir das 08:00 horas até findar a sua vigência, que será de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO DAS DOCUMENTAÇÕES: As documentações deverão ser entregues através do e-mail – licitacoescma.2025@outlook.com

1. O OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, de acordo com o Termo de Referência (anexo I).
- 1.1.2. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado e Adjudicado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO e posteriormente celebrar o Instrumento Contratual.
- **1.1.3** É vedado o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios da Câmara Municipal de Alvorada/TO sem a aprovação e designação do local por parte da Câmara Municipal de Alvorada/TO. Bem como é vedado o credenciamento de profissionais



pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

1.2 Das fases do Credenciamento

1.2.1 O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital;
- **b**) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
- c) Julgamento da documentação apresentada;
- d) Fase Recursal
- e) Lista de Credenciados
- f) Parecer Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alvorada/TO;
- g) Adjudicação e Homologação;
- h) Contrato.
- o) Extrato contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- **2.1.**O presente Edital tem como finalidade promover o Credenciamento de pessoas jurídicas, interessadas em prestar serviços, de acordo com o objeto deste edital.
- **2.2** O credenciamento de pessoa jurídica está de acordo com o objeto deste edital, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar serviços, de acordo com o objeto deste edital.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento os prestadores de serviços:

- **3.3.1.** que não atendam às condições deste Credenciamento e seu(s) anexo(s);
- **3.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para



receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a)autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b)empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d)aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e)empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f)pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **3.3.5.**O disposto na alínea "c" aplica-se também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço;
- **3.3.6.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **3.3.7.**Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. As documentações deverão ser entregues através do e-mail – licitacoescma.2025@outlook.com

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA HABILITAÇÃO

5.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **5.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **5.1.2.Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **5.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **5.1.4.Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **5.1.5.Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **5.1.6.**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **5.1.7.**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- 5.1.8. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.
- 5.1.9. Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, após emissão.
- 5.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **5.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.2.4.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.2.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- **5.2.6.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **5.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **5.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



5.3.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4.ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- **5.4.1.** Comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade pertinente ao objeto, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada.
- **5.4.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

5.5.DAS DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA

- **5.5.1.**Declaração de Responsabilidades;
- 5.5.2. Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;
- **5.5.3.**Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Câmara Municipal de Alvorada/TO, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

5.6. DA INABILIT<mark>AÇÃO</mark>

5.6.1. Na falta de qualquer documento de habilitação, será considerado inabilitado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.
- 6.2 Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 6.3 Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO



- 7.1. A Comissão de Contratação analisará e julgará documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.
- 7.2. A decisão que inabilitar o participante será publicada no site oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.
- 7.3. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirada(s);
- 7.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das documentações de habilitação, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das do ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo, conforme o item
 8.2., sob pena de preclusão;
 - prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail licitacoescma.2025@outlook.com
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 8.7.prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site Câmara Municipal de Alvorada/TO.

9. CONTRATAÇÃO

- **9.1.**Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **9.2.**O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Credenciamento
- **6.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, quais sejam:
- 10.2.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4.dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.5.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **10.6.**não manter o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- **10.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo



justificado;

- **10.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- **10.10.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **10.12.**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestador de serviço, em qualquer momento do credenciamento.
- **10.13.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **10.14.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.15.**O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.13 deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado do(s)item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 10.13 e 10.14.
- c)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.8. deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.9 a 10.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **10.16.**A aplicação das sanções previstas neste edital de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- **10.17.**Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **10.18.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



- **10.19.**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **10.20.**Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.21.**A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 10.23.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **10.24.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.25.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **10.26.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **10.27.**a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.28.**Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.30.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins AV. ANA MARIA DE JESUS, S/N° CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- **10.31.**As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.32.**As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.2.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da habilitação observarão o horário de Brasília-DF.
- 11.3. No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.4.**As normas disciplinadoras deste edital de credenciamento serão sempre interpretadas o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.5.Em caso de divergência entre disposições deste edital de credenciamento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Este Edital.
- 11.6.Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Câmara Municipal de Alvorada/TO.
- 11.7.Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.7.1. ANEXO I Termo de Referência;
- **11.7.2. ANEXO II** Estudo Técnico Preliminar;
- **11.7.3. ANEXO III** Modelo Declaração não emprega menor;
- **11.7.4. ANEXO IV** Declaração responsabilidade;
- **11.7.5. ANEXO** V Declaração de Pleno conhecimento do edital e seus anexos;



11.7.6. ANEXO VI – Declaração de fatos impeditivos;

11.7.7. ANEXO VII – Minuta contrato.

Alvorada/TO, 28 de março de 2025.

DENISE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MINIMOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

Responsável: Douglas Mengoni da Silva

1. DA JUSTIFICATIVA

- **1.1.** A Câmara Municipal de Alvorada/TO, no cumprimento de suas atividades administrativas e operacionais, necessita manter sua frota de veículos em adequado estado de conservação, higiene e apresentação. Para tanto, é essencial a realização periódica de serviços de lavagem e limpeza dos automóveis oficiais, garantindo não apenas a conservação dos bens públicos, mas também a segurança e o conforto dos usuários.
- **1.2.**Considerando a necessidade de eficiência, economicidade e transparência na contratação desse tipo de serviço, a opção pelo credenciamento de pessoa jurídica especializada em lava jato se apresenta como a alternativa mais viável. Esse modelo permite que a Câmara Municipal selecione prestadores qualificados, garantindo a qualidade do serviço, a padronização dos procedimentos e a otimização dos recursos públicos.
- 1.3.O credenciamento possibilita ainda maior flexibilidade na execução dos serviços, permitindo que a administração pública utilize os serviços conforme a demanda, sem a necessidade de contratos de longo prazo ou processos licitatórios demorados. Além disso, assegura que os veículos estejam sempre limpos e em condições adequadas para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.
- **1.4.**Dessa forma, justifica-se a necessidade do credenciamento de empresa especializada em serviços de lava jato, de modo a atender às demandas da Câmara Municipal de Alvorada/TO, garantindo qualidade, eficiência e economicidade na manutenção da frota oficial.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento está fundamentado no Art. 79, I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.OBJETO:

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVA JATO PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

5.DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de lava jato para lavagem dos veículos da Câmara Municipal de Alvorada/TO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITE M	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	75	SRV	Lavagem externa/interna – simples (Montana)	R\$ 103,33	R\$ 7.749,75
2	36	SRV	Lavagem externa/interna – simples (Virtus)	R\$ 93,33	R\$ 3.359,88

- **5.3** Estima-se o prazo do credenciamento é de 12 (doze) meses, dessa forma o valor total estimado
- é de R\$ 11.109,63 (onze mil e cento e nove reais e sessenta e três centavos).

6. DAS E<mark>SPECIFICAÇÕES</mark> DO OBJETO:

6.1 A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto a Câmara Municipal de Alvorada/TO e posteriormente a celebração do Instrumento Contratual.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1. A empresa deverá executar o serviço, na cidade de Alvorada/TO, CEP 77.480-000.

8. DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA:



- **8.1** O local de execução dos serviços será de acordo com o item 7.1. deste termo de referência.
- **8.2** O Credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Câmara Municipal de Alvorada/TO, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.
- **8.3.**A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de ordem de serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

9. VERIFICAÇÃO SE O OBJETO ENQUADRA EM BEM DE LUXO

9.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

10. O PRAZO DE <mark>VIG</mark>ÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados por interesse da Administração, e vigência máxima de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.
- **10.2.**Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- **10.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto será parcelada.

13. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1.O critério para a contratação será por ordem de credenciamento, obedecendo as datas dos protocolos das documentações.



- **13.2.** As documentações poderão ser enviadas via e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Alvorada/TO, a partir da data de aberta do processo, não será aceito documentos protocolados com data anterior a abertura, prezando pela isonomia do processo.
- **13.3** A contratação se dará quando a Administração precisar do profissional.
- **13.4.** O credenciamento não gera a obrigatoriedade de contratação e os profissionais são prestadores de serviços, ou seja, sem vínculo empregatício.
- **13.5.** Considerando que este credenciamento é baseado no Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações serão feitas rodízios, ou seja, todas as empresas credenciadas deverão prestar o serviço, quando solicitado.
- 13.6. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de prestações de serviços, oferendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.
- 13.7. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.
- **13.8.**Na solicitação de orçamento para manutenção do equipamento, a unidade deverá verificar quais empresas estão habilitados, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.
- **13.9.**A Câmara Municipal de Alvorada/TO deverá manter controle sobre as solicitações de manutenção, conforme lista de credenciados apresentada pelo Departamento de Compras e Licitação;
- **13.10.** O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, a ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada;
- **13.11.** Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a prestação de serviço, deve a Câmara Municipal de Alvorada/TO, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.
- **13.12.** Havendo 03 (três) negativas de atendimento pela empresa credenciada a Câmara Municipal de Alvorada/TO, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.
- **13.13.** Quando não atendido o chamado pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Câmara Municipal de Alvorada/TO, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica.



- **13.14.** Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.
- **13.15.** As peças, insumo, óleos, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários para manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela empresa credenciada.

14. FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).
- **14.2.**O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **14.3.**O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **14.4.**O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- **14.5.**No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- **14.6.**O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15. GESTOR DO CONTRATO

- **15.1.**O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **15.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- **15.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- **15.4.**O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- **15.5.**O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1.O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

17.LIQUIDAÇÃO

- **17.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- **17.2.**Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.3.o prazo de validade;
- 17.4.a data da emissão;
- 17.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.6.o período respectivo de execução do contrato;
- **17.7.** o valor a pagar; e
- 17.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- **17.9.**Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; **17.10.**A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **17.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.PRAZO DE PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- **18.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **18.3.**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **18.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **18.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



19.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 19.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **19.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **19.1.2.Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- **19.1.4.**Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **19.1.5.Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 19.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.1.8. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.
- 19.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 19.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **19.2.4.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 19.2.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **19.2.6.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual, Distrital ou Municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **19.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **19.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.3.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.4.ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- **19.4.1.** Comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade pertinente ao objeto, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada.
- **19.4.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

19.5.DAS DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA



- 19.5.1. Declaração de Responsabilidades;
- 19.5.2. Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;
- 19.5.3. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Câmara Municipal de Alvorada/TO, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

19.6. DA INABILITAÇÃO

19.6.1. Na falta de qualquer documento de habilitação, será considerado inabilitado.

20.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Câmara Municipal de Alvorada/TO

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativa da Câmara Municipal 3.3.90.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte 1500000000000- Recursos Próprios

Alvorada/TO, 28 de março de 2025.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO



VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, 28 de março de 2025.





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

[Razão Social da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado;

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de ____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS para fins de direito e participação do Credenciamento nº 001/2025, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos materiais caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes a execução dos serviços, bem como ao Edital do Credenciamento nº 002/2025.

Por se	er expressão da ve	erdade, firmam	os a presente.	
Cidade-UF, a	os dias do n	nês de	2025.	

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, se houver



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A Empresa/Pessoa Física, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o Credenciamento nº 002/2025.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

CIDADE/ESTADO, em de de 2025.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ / NOME/CPF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

A empresa	a/Pessoa Física _		, ins	scrita no CNPJ/Cl	PF sob o
n°	Inscrição Estado	ual n°		, com	sede na
	, por	interméd <mark>io</mark>	do seu	representante	o(a)
Sr(a)	, pc	ortador(a) <mark>do E</mark>	Oocume <mark>nto d</mark> e l	dentidade Regist	ro Geral
n°SSP	e do CPF nº		, re	sidente e domici	liado na
,0	idade- <mark>UF,</mark>				
DECLAR	A para fins de	participação	no Credencia	mento nº 002/20)25, <i>não</i>
existirem fatos superven	-				
de licitar; bem como nã			•		
para licitar ou contrata					
Entidade da Administr		-			
Estadual, Distrito Fede	-				
ocorrência posterior a es	_		_		
7		_	_		
como a obrigação de ma	inter as respectiv	as condições o	de credenciame	ento/habilitação d	urante o
mesmo período.					
Cidade-UF, aos _	dias do mês	de	2025.		

RAZÃO SOCIAL / PESSOA FÍSICA

Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado , em papel timbrado da empresa, SE HOUVER